

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2019.14.11.01**

**FUNDO GERAL MUNICÍPIO DE ASSARÉ.** TOMADA DE PREÇO Nº 2019.09.17.02 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO BARRIGUDA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. Signatário:

MUNICÍPIO DE ASSARÉ –Fundo Geral do Município de Assaré, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, **VALOR: R\$ 196.718,11 (Cento e noventa e seis mil setecentos e dezoito reais e onze centavos)**. Signatário: Do outro lado a **Empresa: CONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 03.147.269/0001-93** representado pela Srª. Syomara Alves Barboza Vigência do Contrato: 120 dias. Data do Contrato: 14 de Novembro de 2019.

**ERASMO RODRIGUES DA FONSECA**

Secretário de Adm. e Finanças

**Publicado por:**

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

**Código Identificador:21CC3A6F****ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****GABINETE DO PREFEITO**  
**NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO.****Portaria de Nº 132/2019.**

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **EGBERTO TEOFILO RODRIGUES**, portador do CPF: 004.549.193-36 para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNO** na forma prevista em lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.****PUBLIQUE-SE.****CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Novembro de 2019.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antônia Cláudia de Lima Alves

**Código Identificador:F41D4410****GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO.****Portaria de Nº 133/2019**

Dispõe sobre a exoneração de cargo Efetivo na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera em decorrência de Falecimento o Sr. **FRANCISCO CHAGAS NOBRE PIMENTA**, portador do CPF: 480.602.163-68 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma prevista em Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 07 de Novembro de 2019.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antônia Cláudia de Lima Alves  
Código Identificador:62D98868

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1106001/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para analisarem e julgarem os currículos apresentados e as entrevistas realizadas para Seleção Pública, com a finalidade de promover a contratação temporária, necessárias a permitirem a continuidade do serviço público, no âmbito do Município de Barroquinha.

I – DÉBORA KARINE GOMES FROTA – Presidente da Comissão;

II – ANTONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS – Membro;

III – FRANCY CARLOS MESQUITA DA COSTA – Membro;

IV – IRLENO SANTOS DA SILVA – Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 06 de novembro de 2019.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**ADEMAR PINTO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos  
Código Identificador:D624F870

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1101002/2019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR ANTONIA DE MARIA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, CDA VI, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento

Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 1º de novembro de 2019.

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

**ADEMAR PINTO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos  
Código Identificador:7F0258B8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1101001/2019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR ISABEL CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atestar notas de aquisições e prestações de serviços da supracitada Secretaria, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 em virtude das férias da servidora **NATALINA MACHADO DA SULIDADE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 1º de novembro de 2019.

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

**ADEMAR PINTO VERAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos  
Código Identificador:7957310E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1101003/2019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR CARLOS CÉSAR CAMPELO ALVES COSTA**, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 em virtude das férias do servidor **EDIVALDO MARTINS DE PINHO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, alterando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 1º de novembro de 2019.

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

**ADEMAR PINTO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Antonio Giliard Albuquerque dos Santos  
Código Identificador:23F9FCD2**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, Processo nº 2019.11.20.064-PP-SPDU, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO, TIPO CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 09 de dezembro de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Chorozinho, 25 de novembro de 2019.

**ADSON COSTA CHAVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio  
Código Identificador:6DA3BC0F**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****PROCURADORIA  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.23.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em estradas vicinais de acesso a vilas e distritos na zona rural do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 27 de Novembro de 2019, às 09:00 horas. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 25 de Novembro de 2019.

**TIAGO DE ARAÚJO LEITE**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**Maria Jose Bezerra da Silva  
Código Identificador:7265B60D**PROCURADORIA  
AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2019.10.29.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s):** E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME vencedora junto aos itens 1, 4, 5 e 7, e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO vencedora junto aos itens 2, 3, 6 e 8, por apresentarem os melhores preços na etapa de lances verbais bem como por apresentarem as amostras dos itens, cujas amostras aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As

empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 25 de Novembro de 2019.

**LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES**

Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**Maria Jose Bezerra da Silva  
Código Identificador:E5BEB0AD**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM****CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
013/2017**

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 013/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e Hedelita Nogueira Vieira - Eireli. **Objeto:** aditivo de prorrogação de prazo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Fortim, em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado. **Vigência:** O prazo de vigência que findaria em 21 de novembro de 2019 fica prorrogado até 21 de novembro de 2020.

Fortim/CE, 20 de novembro de 2019.

**ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

**Publicado por:**Vilânia Gomes dos Santos Silva  
Código Identificador:0E84BA81**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM  
PORTARIA N.º 070/2019**

JUSTIFICA A AUSÊNCIA DO VEREADOR NA  
SESSÃO ORDINÁRIA CONF. DISPÕE O ART.  
3º DA LEI Nº 605/2016, DE 05/09/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, conforme o Regimento Interno do Legislativo de Fortim;  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica justificada a ausência da Vereadora Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, na Sessão Ordinária do Poder Legislativo a realizar-se no dia 25/11/2019, em virtude de atestado médico apresentado pela nobre Edil, emitido pela Dra. Maria Guilhermina Renda Kajdacsy – Balla Amaral de Tillio, CRM –11.647.

Art. 2º - Não sofrerá a Vereadora nenhum desconto em seu subsídio, estando plenamente justificada a ausência mediante a apresentação do atestado médico em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 25 de novembro de 2019.

**ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**Vilânia Gomes dos Santos Silva  
Código Identificador:4F14DB2F**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 2304.01/2019-PMF/SRP**

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2304.01/2019-PMF/SRP, OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE. TENDO COMO FORNECEDORES: MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 11.143.533/0001-49 - VIGÊNCIA: 16/05/2019 A 16/05/2020. A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

Fortim - Ce, 21 de Novembro de 2019.

**MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACEDO**

Departamento de Licitações.

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**466C5D4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia 09 de Dezembro de 2019, as 09h30min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2511.01/2019 - SMAP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 800 (OITOCENTOS) HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA PREPARAÇÃO DE ARADAGEM DE TERRA PARA PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTIM CEARA, JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e no site: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>.

**MARIA CLEÂNGELA MOREIRA DE MACÊDO**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**8068B1DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica que no dia 09 DE DEZEMBRO DE 2019, às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitação, abrirá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2511.02/2019-PMF/PP/SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOMOTIVA POR HORA TRABALHADA NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. O Edital estará à disposição nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>.

**MARIA CLEÂNGELA MOREIRA DE MACÊDO**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**252CC5D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTIM – EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº1605.01/2018-  
SMDU, Nº1605.02/2018-SMDU**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTIM – EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº1605.01/2018-  
SMDU, Nº1605.02/2018-SMDU - 7º ADITIVO DE PRAZO**

referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 2103.01/2018-SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Pavimentação em piso intertravado nas ruas izídio isidoro e rua José Jerônimo no distrito do pontal município de Fortim-Ceará PT. 1034604-71 Ministério das Cidades e Contra Partida do Município; **VIGÊNCIA:** De 12 de Novembro de 2019 até 10 de Fevereiro de 2020.

Fortim/CE, 25 de Novembro de 2019.

Ordenador de Despesas:

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

Secretário de Desenvolvimento Urbano.

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva

**Código Identificador:**B20A15E9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 11/12/2019, às 08:30h. **OBJETO:** Obras de Construção Civil destinadas à Reforma e Ampliação de 06 (seis) equipamentos públicos, sendo 03 creches, 02 escolas e 01 centro educacional. **VALOR DO EDITAL:** Grátis. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. **DATA:** 21/11/2019 –

**EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,**

Sec. de Educação e Desporto.

**Publicado por:**

José Barbosa Xavier Júnior

**Código Identificador:**EDD58E80

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1506.04/2016. **TOMADA DE PREÇOS Nº 1506.04/2016 – OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato “para a prestação de serviços de revitalização da praça de eventos na sede do município de Frecheirinha, conforme proposta nº 012715/2016. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 07.876.676/0001-92, representada pelo sr. Rômulo Vasconcelos Ponte. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, inciso II, c/c o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02/09/2019. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

**EUDES ALMEIDA LIMA,**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**

José Barbosa Xavier Júnior

**Código Identificador:**AA0A5EB2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** – A comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2211.01/2019** – cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2020) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, que realizar-se-á no dia 05.12.2019, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Groaíras-Ce, 22 de Novembro de 2019.

**WESLEY RODRIGUES FEIJÃO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:25BF463A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA - PORTARIA Nº**  
**011/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Estabelece critérios para aprovação dos alunos do Ensino Fundamental que obtiverem média e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Municipal de Groaíras-CE, proclamada em 05 de abril de 1991, bem como observando as diretrizes e princípios próprios relacionados à política educacional brasileira:

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o processo educativo no âmbito municipal tem marcado profundamente a formação cidadã local, cumprindo objetivos e metas da política educacional nacional;

**CONSIDERANDO** que o município de Groaíras é destaque no cenário nacional no que tange aos processos avaliativos institucionais oficiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o processo educativo discente, valorizando o mérito estudantil objetivamente aferido através do processo avaliativo escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR POR MÉDIA** os alunos que atingirem pontuação, em todas as disciplinas, na forma que segue:

§1º Igual ou superior a 27 (vinte e sete) pontos para os alunos do Fundamental I.

§2º Igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos para os alunos do Fundamental II.

§3º O aluno que atingir a pontuação referida nos §§ 1º e 2º deste artigo até o terceiro bimestre de cada ano não estará desobrigado do cumprimento de seus deveres estudantis no recinto da escola, não podendo se negar à realização de tarefas, avaliações e outras

atividades determinadas pela unidade educacional em que está matriculado sob pena de perda da liberalidade.

§4º A liberação dos alunos será determinada pela unidade educacional conforme as diretrizes da Secretaria da Educação Básica.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 010/2019, da Secretaria da Educação Básica, bem como as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 25 (vinte e cinco) dias do novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**  
Secretária da Educação Básica do Município de Groaíras-CE.

**Publicado por:**  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:CD4536AC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE RECURSO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº. 0808.01/2019.**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

A Prefeitura Municipal de Groaíras, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público aos interessados, que em virtude da interposição de recurso pela empresa licitante **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** contra a decisão da Comissão, no certame supracitado, fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões** na forma da legislação vigente. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos licitantes, na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-CE, no período de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (88) 3647-1103.

Groaíras – CE, 25 de Novembro de 2019.

**WESLEY RODRIGUES FEIJÃO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:B872B2F4**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22.11.19-01/08.**

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 13.02.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR ELENCO DA ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Recurso Federal -FNS-SUS CUSTEIO 1214000000. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13.02.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria

Municipal de Saúde. 10301002520520000 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: FARMÁCIA CARLOTA LTDA ME - C.N.P.J. nº 09.113.449/0001-30. VALOR TOTAL R\$ 25.759,60 (Vinte e Cinco Mil setecentos cinquenta e nove Reais e sessenta Centavos). Data de Assinatura: 22/11/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: LARYSSE ANDRADE ARAÚJO - CPF 036.854.211-40 – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Novembro de 2019.

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**DEA2E086

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA - SESA 025.11.001/2019**

**PORTARIA - SESA 025.11.001/2019**  
**IBIAPINA – CE, EM 25 de Novembro de 2019.**

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: **tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE., relacionados à Secretaria Municipal de Saúde junto à CÂMARA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.**

**R E S O L V E:**

Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para viagem a se realizar no dia 26/11/2019.

**Registre-se**  
**Comunique-se**  
**Cumpra-se.**

**ADEILTON MENDONÇA AMARO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Ana Daiane Amaro Lima  
**Código Identificador:**50D78176

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 814 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º.** – Esta Lei estima a receita do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2020 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n.º. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º., § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R\$ 69.703.650,00 (sessenta e nove milhões setecentos e três mil seiscentos e cinquenta reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.150.082,43 (trinta milhões cento e cinquenta mil oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 69.703.650,00 (sessenta e nove milhões setecentos e três mil seiscentos e cinquenta reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.150.082,43 (trinta milhões cento e cinquenta mil oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

**Art. 4º.** – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

**Art. 5º.** – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2019.

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar n.º. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320,

de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º.** – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo Primeiro:** toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

**Parágrafo Segundo:** as transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2019.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º.** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 8º.** – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

**Art. 9º.** – O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

**Art. 10º.** – Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

**Art. 11º.** – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 12º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de novembro de 2019.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**620B3D84

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 813/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

FICA DENOMINADO “RUA HÉLIO REBOUÇAS” O TRECHO QUE INDICA NA SERRA DE MUTAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica denominado “RUA HÉLIO REBOUÇAS” aruá que tem início na residência da Sra Wannny Kelly e finda na residência de Dona Bezinha, na Serra de Mutamba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogado-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de novembro de 2019.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**9E1D139A

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **ARAUJO & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Dário Rabelo, nº 452, Cep.: 63.500-005, Santo Antônio, Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº **15.033.761/0001-17**, neste ato representado pelo Senhor **Francisco Joeldo Moraes Andrade** Proprietário, inscrito no CPF sob o nº **501.916.323-68**, Proprietário, Representante Legal, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo de higiene pessoal em geral, fraldas de pano e descartáveis, destinados à manutenção do Abrigo Domiciliar de Responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Valor global:** **14.428,70** (quatorze mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2019. **Data de Assinatura:** 04 de Outubro de 2019.

**Dotação orçamentária:** 2602.08.243.0045.2.139 - (Serv. De Acolhimento Institucional – Abrigo Domiciliar) e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-Ce.

Iguatu (Ce), 04 de Outubro de 2019

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**DEB241AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Antônia Aurineide Oliveira Silva 70418993300**, com sede à Rua Maria Dolores Bandeira, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.894/0001-01, neste ato representado pela Senhora Antônia Aurineide Oliveira Silva, Proprietária, inscrito no CPF sob o nº 704.189.933-00, Proprietária, Representante Legal, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

**Objeto:** Contratação de serviço de infraestrutura de show infantil para Realização do Projeto Dia “D” Criança 2019, para crianças e adolescentes participantes dos Projetos Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Valor global:** R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2019. **Data de Assinatura:** 17 de Outubro de 2019.

**Dotação orçamentária:** 2602-082430044.2.137 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-Ce.

Iguatu (Ce), 17 de Outubro de 2019

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**752ABAC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME**, com sede à Rua Antônio Mendonça, nº 454 Cep.: 63.500-745, Vila Brasília, Iguatu/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 29.048.310/0001-68, neste ato representado pelo Senhor Franciê de Carvalho Mendes, Proprietário, inscrito no CPF sob o nº 821.796.463-72, Proprietário, Representante Legal, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

**Objeto:** Contratação para aquisição de guloseimas, pipoca, picolé para Realização do Projeto Dia “D” Criança 2019, para crianças e adolescentes participantes dos Projetos Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Valor global:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2019. **Data de Assinatura:** 17 de Outubro de 2019.

**Dotação orçamentária:** 2602-082430044.2.137 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-Ce.

Iguatu (Ce), 17 de Outubro de 2019

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**F32475F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA**, com sede à Rua Treze de Maio, nº 698, Cep.: 63.500-144, Centro, Iguatu/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.552/0001-47, neste ato representado pela Senhor João Victor Alves Taveira, Proprietário, inscrito no CPF sob o nº 061.286.733-17, Proprietário, Representante Legal, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

**Objeto:** Aquisição de Material de Construção, Ferragens, Elétrico e Hidráulico, destinados à manutenção dos equipamentos de responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Iguatu-Ce.

**Valor global:** R\$ 11.913,00 (onze mil, novecentos e novecentos e treze reais)

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2019. **Data de Assinatura:** 04 de Novembro de 2019.

**Dotação orçamentária:** 2601.08.122.0058.2.129 - Manutenção das Atividades da Secretaria, 2602.08.244.0041.2.153 - Bolsa Família, 2602.08.244.0040.2.142 - IGD SUAS, 2602-082430044.2.137 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-CE.

Iguatu (Ce), 04 de Novembro de 2019.

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**56C8E374

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI  
RESCISÃO DE CONTRATO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO DISTRATO.** O presente termo de Rescisão amigável do contrato firmado entre as partes, através do Contrato de nº 12.03.002/2019-FUSPI, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, inscrita no CNPJ nº 41.339.201/0001-03 e a empresa **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24.01.001/2019-FUSPI, que objetivava a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, fica a partir desta data rescindido. **ASSINAM PELO PRESENTE DISTRATO:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas, e o Sr. Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho – Sócio da Empresa. Data da Assinatura: 30 de outubro de 2019.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**716885FF

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 1113/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**



Retifica-se a publicação da Portaria realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 22 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

**1. Onde se Lê:**

**PORTARIA Nº. 1113/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**2. Lê-se:**

**PORTARIA Nº. 1.013/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Iguatu-CE, 25 de fevereiro de 2019.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:92871C9A**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE  
VALOR AO CONTRATO.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº: 2018.02.05.01. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.11.16.01-PMI/SAÚDE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I DO SÍTIO ESTRADA NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU. VALOR DESTA ADITIVO DE ACRÉSCIMO É DE R\$ 124.862,09 (CENTO E VINTE QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO VALOR GLOBAL DO CONTRATO EM R\$ 826.212,66 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: SL CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ: 09.390.354/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-10.301.0005.1.011 (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE). ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). DATA DO ADITIVO: 12/11/2019. SIGNATÁRIOS: MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA – (ORDENADORA DE DESPESAS) E RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS – (PROCURADORA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93, ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B” E INCISO II, ALÍNEAS “B” E “D” E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES,

IGUATU-CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Publicado por:**

Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:B34241C5**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE SAUDE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.11.22.01 – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro (por trás da Igreja Matriz), Irauçuba/CE, às **09h00min do dia 12 de Dezembro de 2019**, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2019.11.22.01**, tipo – Menor Preço Global, destinada a

Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Centro de Zoonoses na sede do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Informações pelo email: licitacao@irauçuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 25 de Novembro de 2019.

**RENATA MESQUITA FERREIRA**

Presidente da CCL.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:7209862A**

**SECRETARIA DE SAUDE  
EXTRATO DOS CONTRATOS**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 2019.10.31.02 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de nível superior, para prestação de serviços técnicos de saúde para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADOS:** 1. **WANDERSON CARLOS SANTOS AGRA**, com o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e 2. **CARLOS OLIMPIO BEZERRA ROCHA**, com o valor global de R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 01. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Raquel Duarte Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de novembro de 2019. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Da data de assinatura do Contrato, por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 302 0011 2.021 – Hospital, com recurso da SAÚDE 15% (1211000000)/SUS (1214000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS DE Nº 3.3.90.34.00/3.3.90.34.01.**

Irauçuba/CE, 01 de novembro de 2019

**MARIA RAQUEL DUARTE MOTA**

Secretária da Saúde.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:9A474329**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
2019112501-GOV**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
2019112501-GOV**

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria de Governo e Gestão, em cumprimento da ratificação procedida e emitida pelo Gestor da Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA ZÉ CANTOR (SOLTEIRÕES DO FORRÓ), PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO REVEILLON 2019/2020 MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ, para apresentação do show artístico na madrugada do dia 31 de Dezembro de 2019, na praça pública, com duração mínima de apresentação de 01h40min.

**FAVORECIDO.....:** SOLTEIROES DO FORRO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – EPP.

**VALOR.....:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida e ratificada pelo(a) Sr. JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, na qualidade de ordenador(a) de despesas da Sec. de Governo e Gestão.

Jaguaretama - Ceará, 25 de Novembro de 2019.

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**

Sec. de Governo e Gestão

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto  
Código Identificador:67FE64B5

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**2019112501-GOV**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**2019112501-GOV**

A Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de Jaguaretama-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2019112501-GOV, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA ZÉ CANTOR (SOLTEIRÕES DO FORRÓ), PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO REVEILLON 2019/2020 MUNICIPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ, para apresentação do show artístico na madrugada do dia 31 de Dezembro de 2019, na praça pública, com duração mínima de apresentação de 01h40min, para contratação de referida empresa “banda de forró” **SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA - EPP**, no valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaretama - Ceará, 25 de Novembro de 2019.

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**

Sec. de Governo e Gestão

**Publicado por:**

Lara Katrine Lemos Peixoto  
Código Identificador:D09B2700

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2019**

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MAURITI, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI-CE** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da eminente vereadora **Fernanda Cartaxo Martins Pitanga**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mauriti, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauriti - CE.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Parágrafo único.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 4º** Será permitido aos Fibromialgia Lógicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 5º** Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:2187612C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº6/2019.**

EDITAL Nº6/2019. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL -EDITAL Nº 06/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

A Prefeitura de Mauriti-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o Processo Seletivo para admissão em caráter temporário para o quadro da Secretara de Saúde para as vagas de Médico Clínico Geral e Terapeuta Ocupacional, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições nº 06/2019, Resolve:

CONVOCAR o candidato abaixo identificado para, conforme o Edital de Abertura nº06/2019, no prazo de 2 (dois) dias, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de formalização do Contrato de prestação de serviços e iniciar o exercício do cargo para o qual fora aprovado no processo seletivo simplificado. O não comparecimento no prazo assinalado implicará na desclassificação do candidato, que consequentemente perderá o direito a vaga.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL – PROGRAMA MELHOR E CASA**

ROBERTO CAMILO FERREIRA LEITE FILHO

Mauriti-CE, 25 de novembro de 2019.

**FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO**

Secretário Municipal de Saúde  
Mauriti/CE

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**099C0FF4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 44/2019**

**DECRETO Nº 44/2019**

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, em 25 de novembro de 2019.

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - jari**

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti- DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** Compete à JARI:

- analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- solicitar ao DIRETRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- encaminhar ao DIRETRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**

Da Composição da JARI

**Art. 3º** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ou por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.
- 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º. É facultada a suplência;

§3º. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN.

**Art. 4º** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;  
Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DIRETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6º** Não poderão fazer parte da JARI:

- estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV**

Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 7º** São atribuições ao presidente da JARI:

- convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- assinar atas de reuniões;
- fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8º** São atribuições aos membros:

- comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- justificar as eventuais ausências;
- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

- solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 9º.** As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11.** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 12.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- abertura;
- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- apreciação dos recursos preparados;
- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- encerramento.

**Art. 13.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 15.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 16.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- secretariar as reuniões da JARI;
- preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- lavar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

**Art. 17.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 19.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

- características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 20.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 21.** O Órgão que receber o recurso deverá:

- examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 22.** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 23.** O DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DIRETRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública municipal, sendo vedado aos seus membros qualquer tipo de remuneração no intuito de manter sua imparcialidade.

**Art. 26.** Caberá ao DEMUTRAN ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 27.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, em 25 de novembro de 2019.

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**7DCC66A9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-015/2019–DIVERSAS. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E/OU AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTA EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**F455D876

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-016/2019–DIVERSAS. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**21CD016A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE**  
**QUANTITATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SESA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019 0188**  
**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - SESA  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**OBJETO:** Constituir objeto do presente aditivo o acréscimo de quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens **03 – LOTE XVIII; 17 e19 – LOTE XIX e 01 – LOTE XX**, do Contrato nº **2019 0188**, de 08 de fevereiro de 2019, que se seguem, e, por consequência, do valor global inicial do contrato, correspondendo a **R\$ 10.623,28 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)**.  
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2019.  
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** RODRIGO FIUZA GOULART

MORADA NOVA - CE, 17 de outubro de 2019.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.**  
Pregoeiro.  
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**  
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento  
**Código Identificador:**3A974487

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 039/2019/PMNR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**O CHEFE DE GABINETE**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**  
**DETERMINAR** que se pague ao Sr. **ANTONIO CESANIR FEITOSA LAURINDO – ASSESSOR ESPECIAL** – a importância de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **25 e 26 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **tratar de assuntos de interesse deste município junto ao gabinete da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará**. Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de Novembro de 2019.**

**VALCÉLIO ABREU RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Euarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**27ED497B

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/19**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/19:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DR. OSVALDO MARTINS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0701.26.782.0047.1.041;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00/44.90.51.99

**PRAZO:** até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 10 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA:** RM EMPREENDIMENTOS EIRELI;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Alan Cesar Ferreira de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de outubro de 2019.

**JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**

Paulo Sergio Andrade Bonfim

**Código Identificador:**48BD5B55

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº SI-TP008/19**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO nº SI-TP008/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

**OBJETO:** Construção de (01) Passagem Molhada na Localidade de Cacimba Nova e Pavimentação em Pedra Toscas/Rejuntamento do Distrito de Major Simplicio, Município de Nova Russas-Ce, Conforme Convênio Nº. 857707/2017, por Intermédio do Ministério da Integração Nacional.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	0701.26.782.0047.1.020

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00

**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.99

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME CNPJ: 22.675.190/0001-80	Valor Global R\$ 404.908,63 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e três centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 120 (cento e vinte) dias.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** Francisco Jerberson Timbó Magalhães

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Anderson Pedrosa Magalhães.

Nova Russas/CE, 19 de novembro de 2019.

**JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**

Paulo Sergio Andrade Bonfim

**Código Identificador:**4D5B1B35

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL  
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº SI-TP009/19**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO nº SI-TP009/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

**OBJETO:** Reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito de Nova Betânia no Município de Nova Russas - Ceará.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	0701.26.782.0047.1.020

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00

**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.99

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
FJZ CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 20.138.377/0001-19	Valor Global R\$ 102.428,82 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** José Gustavo Paulino Ximenes Feijão

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Anderson Pedrosa Magalhães.

Nova Russas/CE, 19 de novembro de 2019.

**JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**

Paulo Sergio Andrade Bonfim

**Código Identificador:**97E31CE1

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL  
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE010/19**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE010/19

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, PARA VIAGENS TRANSPORTANDO PACIENTES PARA HEMODIÁLISE (NOVA RUSSAS / CRATEÚS / NOVA RUSSAS) E OUTRAS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE PACIENTES CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0901.10.122.0015.2.041.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**SUB-ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.74

CONTRATADO	VALOR GLOBAL POR DOTAÇÃO
ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	0901.10.122.0015.2.041 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 39.690,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** até 31 de dezembro de 2019.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Júlio Almeida de Abreu

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 20 de novembro de 2019.

**QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Andrade Bonfim  
**Código Identificador:**7F73B128

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 073/2019/PMNR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,  
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que se pague ao Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMEÃO – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **26 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **realizar condução de menor de idade para consulta no Hospital Infantil Albert Sabin**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.052 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de Novembro de 2019.**

**ÉRICA HOLANDA PEDROSA**

Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**C37FB72C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**PORTARIA Nº 071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira**, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO GILBERTO R. DE ANDRADE	01/11/2018 a 31/10/2019	02/12/2019 31/12/2019
JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA	01/07/2018 a 30/06/2019	02/12/2019 31/12/2019

**Parágrafo único.** As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Nova Russas/CE, aos 25 de novembro de 2019.

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Superintendente Do SAAE

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**B5C21935

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 071/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **MARIA VLADIANE SOUSA DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**98C3D59B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 072/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **MARTA CRISTINA DE ABREU** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**  
Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:**F01DE8A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 073/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **RANIELLE FERREIRA ALVES** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:AA8E3FE8**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 074/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **RAYLANE SOUSA GOMES** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO ESCOLAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:E6A19B74**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 075/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **SÔNIA GONÇALVES PINHEIRO** para ocupar o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:E16E31D3**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 076/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **VICENTE MAIRTON DE ABREU NASCIMENTO** para ocupar o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:D16CBC73**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 077/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **JOAQUIM DOS SANTOS HONORATO** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA HOSPITALAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leônico

**Código Identificador:14767464**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 078/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**



**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **KARLIANE ALMEIDA SOUSA** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA HOSPITALAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:74049DBB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 079/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **LILIANE BEZERRA DE MESQUITA** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA HOSPITALAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019.**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:2971D7D2**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 080/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **LUCIANA RODRIGUES** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA HOSPITALAR**, com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 392/2009 de 02/03/2009**.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de abril de 2019**

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

Prefeito Municipal de Pacujá – CE

**Publicado por:**

Augusto Denner Araújo Leôncio  
**Código Identificador:8187F791**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
PORTARIA Nº 008/2019-CULTURA**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PARA O CAMPEONATO ABERTO DE FUTEBOL 2019 – ABERTÃO 2019 DO MUNICÍPIO DE PALHANO.**

O Secretário da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de Palhano, Estado do Ceará, Edvaldo Ferreira Lima Filho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, considerando ainda o Decreto nº 960/2019, de 16 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear JOSÉ ALAIRTON FIGUEIREDO, CPF: 031.060.333-12**, para a função de **Coordenador** das equipes participantes com exclusividade para atuar no campeonato supracitado, inclusive com a responsabilidade de receber e repassar as equipes finalistas do campeonato em questão o **Auxílio Financeiro das Premiações**, após expedição de portaria de autorização pelo Prefeito Municipal conforme previsão na **Lei Nº 630/2019, de 18 de julho de 2019**.

**Parágrafo Único** – A Função de Coordenador acima mencionada tem caráter **não remuneratório** e de relevante serviço com exclusividade para atuar no **Campeonato Aberto de Futebol Edição 2019** do Município de Palhano, não gerando qualquer vínculo empregatício ou qualquer outras custas.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de Novembro de 2019.

**EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO**

Secretário da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:EC19DA92**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 304/2019**

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Exonerar o servidor ROMÁRIO SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº 054.226.303-35, OAB/CE nº 35.922**, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de novembro de 2019.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**F6825B76

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 305/2019**

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **ROMÁRIO SOARES DO NASCIMENTO**, CPF nº 054.226.303-35, OAB/CE nº 35.922, para o cargo, em comissão, de Procurador Geral do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de novembro de 2019.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**2ADC43FC

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 306/2019**

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **EGÍDIO BARRETO DE OLIVEIRA**, CPF nº 136.099.043-72, OAB/CE nº 5142, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de novembro de 2019.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**2A0A7D4E

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO DE VALOR – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20190121.02, resultante do Pregão Presencial Nº 20181228.01-PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude – Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.014.517/0001-89 – Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama/CE, para o ano de 2019 – Data da Assinatura do Termo: 01/11/2019 – Valor Acrescido: R\$ 4.790,00 (Quatro mil setecentos e noventa reais) – Novo Valor Global: R\$ 23.950,00 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta reais) – Fundamentação Legal: Alínea “b”, do inciso I, e § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Pindoretama/CE., 01 de Novembro de 2019.

**MARIA MARTINS DE CARVALHO**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**

Ronaldo Luis de Almeida

**Código Identificador:**DA1A6634

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO DE VALOR – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20190121.01, resultante do Pregão Presencial Nº 20181228.01-PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria da Saúde – Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.014.517/0001-89 – Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a atender a Frota de Veículos da Secretaria de Saúde de Pindoretama/CE, para o ano de 2019 – Data da Assinatura do Termo: 01/10/2019 – Valor Acrescido: R\$ 1.796,25 (Hum mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) – Novo Valor Global: R\$ 8.981,25 (Oito mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) – Fundamentação Legal: Alínea “b”, do inciso I, e § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Pindoretama/CE., 01 de Outubro de 2019.

**SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Ronaldo Luis de Almeida

**Código Identificador:**E99EFA4D

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO DE VALOR – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20190121.05, resultante do Pregão Presencial Nº 20181228.01-PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário – Contratada:

**CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.014.517/0001-89** – Objeto: **Aquisição de combustíveis destinados a atender a Frota de Veículos da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário de Pindoretama/CE, para o ano de 2019** – Data da Assinatura do Termo: **01/10/2019** – Valor Acrescido: **R\$ 3.592,50 (Três mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** – Novo Valor Global: **R\$ 17.962,50 (Dezessete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea “b”, do inciso I, e § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 01 de Outubro de 2019.

**NAZARENO ALMEIDA GOMES**

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:**2F22ACEE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019** - O Presidente da CPL da Prefeitura de Quiterianópolis - CE, torna público aos interessados que no dia 12/12/2019 às 09 h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação, cujo objeto é a **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.** O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08 h às 14 h, no endereço acima e através dos sites [www.tce.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/) e [www.quoterianopolis.ce.gov.br](http://www.quoterianopolis.ce.gov.br) maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 25 de novembro de 2019.

**JOSÉ ÍTALO A. COSTA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Ítalo Alves Costa  
**Código Identificador:**4BBAC7B4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2019.11.20.01SDS e 2019.11.20.02SDS - CRP2019/014-SDS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: “Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 011/2019DUG, oriunda do Pregão Eletrônico Nº SRP PE2019/017-DUG, realizado neste município, visando aquisição móveis e equipamentos necessários ao atendimento no cadastro único, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá/CE.”.** Pactuado entre a CONTRATANTE **Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá** e as CONTRATADAS: **01. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ: **30.607.801/0001-80.** Com o valor total de **R\$ 29.837,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais); e 02. PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **17.328.748/0001-10.** Com o valor total de **R\$ 33.840,33 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos).**

Perfazendo esta o valor Global de **R\$ 63.677,33 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).** Na dotação Orçamentaria da Secretaria CONTRATANTE. Vigência do Contrato: 20/11/2019 à 31/12/2019.

**AIRTON BURITI LIMA**

Secretário de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de Novembro de 2019.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**443F66F3

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011SEDUMA**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº.TP2019/011SEDUMA-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar Projeto de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do bairro Carrascal no Município de Quixadá, conforme Projeto Básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Com o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI, EMPRESAS INABILITADAS: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP,** por apresentarem instituição de fiança não caracterizada como instituição bancária, descumprindo assim o **subitem 4.4.4 do Edital** e a empresa **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprir os **subitens 4.4.4 e 4.6.3 do Edital. É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea “a”. Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 05 de dezembro de 2019 às 09h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data.**

Quixadá/CE, 22 de novembro de 2019.

**MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**51D3BCA5

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2019.11.11.01SMS e 2019.11.11.02SMS - CRP2019/013-SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto: “Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 011/2019DUG, oriunda do Pregão Eletrônico Nº SRP PP2019/017-DUG, realizado neste município. Visando a contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/CE.”.** Pactuado entre a **Secretaria de Saúde do Município de Quixadá** e o fornecedor: **01. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ: **30.607.801/0001-80.** Com o valor total de **R\$ 117.343,00 (cento e**

dezesete mil, trezentos e quarenta e três reais); e 02. **PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.328.748/0001-10. Com o valor total de R\$ 156.858,34 (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta oito reais e trinta e quatro centavos). Perfazendo esta Adesão o valor Global de R\$ 274.201,34 (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e quatro centavos). Doravante CONTRATANTE a **Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE**. Na Dotação Orçamentária: 1001.10.301.1309.2.084 – Atenção Básica – **ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Vigência do Contrato: 11/11/2019 à 31/12/2019.

**JULIANA CAPISTRANO CÂMARA**

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de Novembro de 2019.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**790B8A79

#### SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nºs. 2019.11.25.01SMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2019/043SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de rouparia e uniformes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá. **NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001.10.301.1309.2.084 -Rede Municipal de Atenção Básica/1001.10.302.1332.2.087 – Hospital Municipal Eudasio Barroso/10.01.10.305.0105.2.088 – Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSO – PRÓPRIOS. Valor Global dos lotes de R\$ 66.489,93 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) para as seguinte empresa: 01. **CH BRITO ROLIM – ME**, inscrita sob nº CNPJ: 26.341.331/0001-89. Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: 25/11/2019 à 31/12/2019. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 25 de novembro de 2019.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**AA253D66

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA. **Contratada:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1106.01/2018; **Valor Global Contratado:** R\$ 269.440,38 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio Firmado entre a Prefeitura Municipal de Quixeré e o Governo do Estado do Ceará. **Dotação Orçamentária:** 0401.15.451.1505.1.005 - Abertura, Pav. e Qualificação de Ruas e Avenidas **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA. **Assina pela Contratada:** Francisco Estênio Saraiva Maia. **Data da Assinatura:** 06.11.2019.

**Publicado por:**

Jose Eucimar de Lima

**Código Identificador:**779377B7

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 505 /2008 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Quixeré, adequando-a a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e a realidade da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

#### O Prefeito Municipal de Quixeré

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Art. 1º** - A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990 e nesta Lei Municipal será efetivada:

I – Programas e Serviços sociais básicos de promoção da educação, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e dos adolescentes em condições de liberdade e dignidade;

II – Programa de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Outros Projetos, programas e/ou serviços de Proteção ou sócio-educativos respeitados as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste arquivo, podendo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento especializado das crianças e dos adolescentes, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

#### TÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal nº197 de 16 de março de 1992 funcionará como órgão paritário de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, competindo-lhe especialmente:

I – Estabelecer normas e diretrizes para política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Quixeré;

II – Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de Entidades não-governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o(a) Secretário(a) do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade das crianças e dos adolescentes do Município de Quixeré;

VI – Executar outras atividades correlatas.

**Art.4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré será composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, com trabalho na área da Criança e do adolescente e 4 (quatro) representantes do poder governamental, eleito por foro próprio, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º- O Chefe do Poder executivo, através do Decreto, indicará os órgãos governamentais que atuam no âmbito da criança e do adolescente e áreas afins, para comporem o referido conselho.

§2º - Cada uma das entidades de que trata o caput deste artigo indicará um titular e um suplente para formarem o colegiado paritário deste conselho.

§3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§4º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art.5º** - O conselho adotarà para o seu funcionamento a seguinte estrutura organizacional.

I – Colegiado paritário composto pelos representantes das entidades governamentais e não governamentais que formam o conselho;

II – Comissão Executiva Paritária;

III – Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

§1º - O regimento interno do Conselho definirá as atribuições de cada órgão e a forma de composição de comissões previstas nos incisos II e III deste artigo, bem como dos casos de substituição das entidades que compõem o Conselho.

### TÍTULO III

#### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art.6º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à crianças e aos adolescentes, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - O fundo ora criado será vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e gerido, de forma conjunta, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e chefe do Poder Público Municipal, observadas as Diretrizes do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal de Atendimento, competindo-lhes especialmente:

I - Definir as ações de atendimento à criança e ao adolescente;

II – Elaborar o regimento interno do fundo;

III – Elaborar o orçamento Anual do Fundo;

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I – Contribuições Mensais a fundos consignados no Orçamento do Município, correspondente a, no mínimo, 10% da arrecadação de Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte dos servidores municipais;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de nacionais e internacionais;

IV – Recursos de aplicações financeiros;

V – Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Recursos oriundos dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art.8º** - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em conta específica e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixeré, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** - O conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos eleitores do município de Quixeré na forma estabelecida por esta Lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O mandato de Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos permitida uma única recondução consecutiva;

§2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução regulamentando o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§3º - O processo de Escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual;

§4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar será remunerado e constituir-se – à serviço público relevante.

§1º - Ficam Criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão símbolo DAS-10, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que serão preenchidos exclusivamente pelos membros do Conselho Tutelar, eleitos em procedimentos legitimado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Os Conselheiros Tutelares, enquanto exercício de suas funções, terão assegurados os benefícios da Previdência Social.

§3º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, seguindo o expediente de trabalho da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, dispondo o seu Regimento Interno sobre os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados.

**Art. 12º** - O poder público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar;

**Art. 13º** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o prazo de inscrições fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Declaração subscrita por 3 (três) cidadãos do Município e Certidão negativa de Antecedentes Criminais;

II – Residir no município há pelo menos um ano;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ensino Médio Completo comprovado através de documento emitido por Estabelecimento de Ensino Regular;

§1º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – Marido e mulher;

II – Ascendentes, descendentes, sogro, sogra, genro, nora, cunhados – durante o cunhadio – tios, sobrinhos, padastros, madrastras e enteados.

§2º - O servidor público municipal, investido na função de Conselheiro Tutelar, ficará à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de suas garantias funcionais, vedada a acumulação de vencimentos;

§3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Fixar residência em outro município;

II – For condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;

III – Tiver conduta incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, apurada em processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, com voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º - Será suspenso o mandato do Conselheiro que:

I – For denunciado pela prática das infrações previstas no Inciso II do parágrafo anterior;

II - Estiver impedido temporariamente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

§5º - O suplente será convocado – por ordem de votação – nos casos de vacância do cargo, férias ou licença para tratamento de saúde do titular e fará jus à remuneração correspondente à do afastamento do titular quando este se der por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 14º** - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, no artigo 136.

**Art.15º** - Constará na Lei Orçamentária Anal previsão de recurso necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº406 de 10 de novembro de 2003.

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 de março de 2008.**

**RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:C5EBAF5D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 793/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO ATIVO OU INATIVO E DE PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,** Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento de servidor público civil, ativo ou inativo e de pensionista da administração direta, autárquica e funcional dos Poderes do Município de Quixeré-CE, serão reguladas por esta Lei.

**Art.2º** - Considera-se consignação em folha de pagamento o desconto efetuado na remuneração, provento ou pensão do servidor público ativo ou inativo e de pensionista da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos do Município de Quixeré-CE, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas nesta Lei.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I** - consignante o órgão ou a entidade da administração direta autárquica ou fundacional dos Poderes do Município que proceda a desconto relativo as consignação compulsória ou facultativa na remuneração do servidor público ativo ou pensionista integrante dos Poderes do Município, em favor do consignatário;

**II** - consignatário o beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

**III** - consignação compulsória o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, procedido por força de Lei ou de mandado judicial;

**IV** - consignação facultativa o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante.

**Art. 4º** - São consideradas consignações compulsórias para fins do disposto nesta Lei:

**I** - contribuição para o Plano de Seguridade Social;

**II** - contribuição para a Previdência Social;

**III** - pensão alimentícia judicial;

**IV** - tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho assalariado;

**V** - reposição e indenização de valores ao erário;

**VI** - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela administração direta, autárquica ou fundacional;

**VII** - cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

**VIII** - mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da Lei;

**IX** - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

**Art.5º** - São consideradas consignações facultativas para fins do disposto nesta Lei:

**I** - mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores e sindicato;

**II** - mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**III** - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

**IV** - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mesmo mediante cartão de crédito, observado o disposto no inciso IV do art. 6º desta Lei;

**V** - pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais de servidor ativo ou inativo ou de pensionista;

**VI** - prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financeira de imóveis residenciais;

**VII** - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por seguradora que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar.

**Art.6º** - Somente serão admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa:

**I** - entidade de classe, associação e clube representativos de servidores;

**II** - partido político;

**III** - cooperativa instituída nos termos da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

**IV** - instituição financeira pública ou privada;

**V** - instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional - SFH;

**VI** - entidade de previdência pública ou privada;

**VII** - sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - do Ministério da Fazenda,

**VIII** - entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal;

**Art. 7º** O credenciamento do consignatário se fará mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelo definido em regulamento de cada um dos Poderes ou Órgãos previstos no art. 1º desta Lei, o qual será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

**I** - relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

**II** - atos constituídos e alterações posteriores, devidamente autenticados;

**III** - certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 1971;

**IV** - autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

**V** - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

**VI** - ata da última eleição e posse da diretoria vigente.

**Art. 8º** - O credenciamento de consignatário será deferido pelas Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Quixeré, depois de atestada a regularidade da documentação e do cumprimento dos requisitos necessários, nos termos desta Lei.

**Art. 9º** - O pedido de consignação facultativa será feito mediante formulário próprio, de acordo com o modelo a ser instituído em regulamento.

**Art. 10** - Pare fins do processamento de consignação facultativa, o consignatário deverá enviar ao órgão competente os dados relativos dos descontos.

**§1º** A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência;

**§2º** A instituição consignatária disponibilizará ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu débito, prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação, o boleto para pagamento, contendo o valor total antecipado do débito, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

**Art. 11** – Não será admitida a consignação em folha de pagamento de desconto inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art 12** - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considera a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º Como margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo ou financiamento realizadas por intermédio de cartão de crédito.

§2º Entende-se como remuneração fixa do servidor ativo ou inativo e de pensionista, deduzida de todos os descontos legais, excluídos todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§3º Para fins do disposto nesta Lei, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias e licença prêmio.

**Art. 13** – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

**Art. 14** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo ser servidor ativo ou inativo ou pelo pensionista junto ao consignatário.

**Art.15** – A qualquer momento poderá o Município de Quixeré-CE, através da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa e o regulamento, previsto nesta Lei.

§ 1º O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE e comunicado aos servidores e pensionista.

§2º Somente dois anos após o descredenciamento previsto no caput deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

§3º O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

**Art.16** – A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa, com análise inicial pelo Setor de Pessoal do Município de Quixeré-CE, sob a coordenação e orientação das Secretarias de Administração e de Planejamento e Gestão das Finanças.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder qual estiver vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

**Art. 17** - A consignação facultativa pode ser cancelada.

**I** - por força de lei;

**II** – por ordem judicial;

**III** – por vício insanável no processo de consignação;

**IV** - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

**V**- por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

**VI** - a pedido formal do consignado;

**VII** – pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º O pedido de cancelamento de consignação, por parte do consignado, implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia do consignatário.

§ 3º A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada após a comprovação do desligamento do servidor do sindicato.

§4º A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo efetuado mediante cartão de crédito, somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignante.

**Art. 18** - Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

**Art. 19** – Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimo e financiamentos não poder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, será utilizado o saldo disponível, e os valores que eventualmente ou ultrapassarem serão incorporados ao saldo devedor da operação, incidindo sobre eles os encargos contratuais pactuados.

**Parágrafo Único** – Os valores a que se refere o caput serão descontados por ocasião do vencimento do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

**Art. 20** - As despesas para a cobertura do custo de processamento de dados, no caso de consignação para amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo habitacional, correrão por conta do consignatário, mediante retenção de 1% (um por cento) do valor total da consignação.

**Art. 21** - O Poder Executivo expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei Complementar.

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura de Quixeré-CE, 22 de Novembro de 2019.**

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**

Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:0F52CB5D**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 794/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM APAJ (ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **APAJ (ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO)**, Pessoa Jurídica de Natureza Privada, constituída sob o CNPJ de nº 14.765.179/0001-82, com sede provisória à Rua Manoel Gonçalves, nº 884, Centro. CEP: 62920-000 e que tem por objeto o no Município de Quixeré - CE.

Art. 2º - A presente Lei Municipal autoriza o Município a celebrar convênio com a **APAJ (ASSOCIAÇÃO DOS POETAS E APOLOGISTAS JAGUARIBANO)** por prazo determinado, sempre dentro de um mesmo exercício financeiro, com a possibilidade de renovação através de novo convênio no Exercício Financeiro seguinte podendo ainda ser denunciado (rescindindo) a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O valor do convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo o repasse como data a assinatura do Termo de Convênio, que deverá ocorrer no período máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - A finalidade do repasse tem como fim custear as seguintes despesas:

Parágrafo Único – O dia do evangélico, a ser realizado no Distrito de Lagoinha, durante o último final de semana do mês de novembro de 2019 e também o evento da Paixão de Cristo do ano de 2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através da Secretaria da Cultura, Juventude e Esporte do Município de Quixeré-CE.

Art. 6º - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, 25 de novembro de 2019.**

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**

Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:1DBE4194**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL  
ADITIVO N.º 001/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O (A) SR. (A) MARIA VERONILCE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191/0001-47., com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré - Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. RAIMUNDO IVO SOBRINHO, RG n.º 2000030028729 SSP/CE, e CPF n.º 263.239.073-72 e o (a) Sr. (a) MARIA VERONILCE DA SILVA

SOUSA, RG n.º 96002675298 SSP/CE, e CPF n.º 029.565.793-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2019.

**MARIA VERONILCE DA SILVA SOUSA**

Contratado (a)

**RAIMUNDO IVO SOBRINHO**

Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:C26E708B**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO N.º 023/2019**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) EVILANIA SANTIAGO MATOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n.º 318675097 SSP/CE, e CPF n.º 658.435.173-49 e o (a) Sr. (a) EVILANIA SANTIAGO MATOS, RG n.º 20070031090 SSP/CE, e CPF n.º 047.416.703-84, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.598,58 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.



Quixeré – Ce, 01 de novembro de 2019.

**EVILANIA SANTIAGO MATOS**

Contratado (a)

**MIECIO DE LIMA ALMEIDA**

Secretário de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:EA17BC9B**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
ADITIVO N.º 005/2019**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MORGANA VILANEIDE DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MORGANA VILANEIDE DE SOUSA RG n.º 2006030037808 SSP/CE, e CPF n.º 036.082.783-70, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica modificado o caput das Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despessoalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Boqueirão, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de novembro de 2019.

**MORGANA VILANEIDE DE SOUSA**

Contratado (a)

**JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:F870ECCE**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATO N.º 190/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA, RG n.º 2003030058975 SSP/CE, e CPF n.º 027.821.513-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despessoalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

**CLÁUSULA QUARTA** – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.024,20 (Hum mil e vinte e quatro reais e vinte centavos) de vencimento e R\$ 204,84 (duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no caput deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de novembro de 2019.

**MARIA DO ROSÁRIO XAVIER DE LIMA**

Contratado(a)

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretario de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**F5195506

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATO N.º 191/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) LORENA DE ALMEIDA DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n.º 44191482 SSP/CE, e CPF n.º 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) LORENA DE ALMEIDA DIAS, RG n.º 2005015035702 SSPDS/CE, e CPF n.º 022.380.853-94, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 13 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 9.112,71 (Nove mil cento e doze reais e setenta e um centavos) de vencimento e R\$ 1.822,54 (Hum mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 13 de novembro de 2019.

**LORENA DE ALMEIDA DIAS**

Contratado(a)

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretario de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**24586772

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 155/2019**

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea “a”, do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **FRANCISCA CASSIANA BRAGA CÂNDIDO**, inscrita no CPF/MF nº 465.650.193-04, para o cargo comissionado de Secretária da Saúde, lotada na Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** Fica ainda a nomeada designada Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Saúde (FMS).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 19 de novembro de 2019

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Gilvan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**5ABB6FD7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 156/2019**

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea “a”, do inciso II, da Lei Orgânica do Município, etc.,

*Considerando* o contido no Ofício nº 301/2019, oriundo da Secretaria da Saúde, no qual consta que o servidor **JOSÉ REGIMAR RIBEIRO DO CARMO**, cargo de Agente de Endemias, lotado na dita Secretaria, deixou de comparecer ao trabalho, sem justificativa, de 01 a 30 de agosto de 2019;

*Considerando* o contido no Ofício s/n, oriundo da Secretaria da Saúde, no qual consta que o servidor **JOSÉ REGIMAR RIBEIRO DO CARMO**, cargo de Agente de Endemias, lotado na dita Secretaria, deixou de comparecer ao trabalho, sem justificativa, de 01 a 30 de setembro;

*Considerando* que o servidor **JOSÉ REGIMAR RIBEIRO DO CARMO**, ao faltar ao trabalho, sem permissão legal, de modo injustificado, viola, em tese, o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e o dever de assiduidade e pontualidade no serviço, nos respectivos termos dos incisos I e X, do art. 128, da Lei Municipal nº 014/97;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **JOSÉ REGIMAR RIBEIRO DO CARMO**, Agente de Endemias, Matrícula nº 0000374, inscrito no CPF/MF nº 849.634.173-91, nos termos do art. 154, da Lei Municipal nº 014/97.

**Art. 2º** Ficam designados as servidoras **ANA LÚCIA PEREIRA BRAGA**, **VANÚSIA DUARTE DA SILVA** e **ANTONIO OZANA DE OLIVEIRA**, para, sob a Presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o art. 1º, nos termos do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97.

**Parágrafo Único** Compete à Presidente da Comissão designar o Secretário dos trabalhos, nos termos do § 1º, do art. 160, da Lei Municipal nº 014/97.

**Art. 3º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 163, da Lei Municipal nº 014/97.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 25 de novembro de 2019

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Gilvan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**DDC68B93

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – aviso de licitação. modalidade:** pregão presencial n.º 08.11.02/2019 - DIVERSAS. **objeto:** aquisição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, destinados a frota de veículos vinculados e/ou pertencentes às diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte/CE, para o exercício 2020. **tipo:** menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no **dia 09 de dezembro de 2019, às 11h00min horas**, na sala da comissão de licitação, localizada à rua padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo credenciamento, envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**LEYDIANE VIEIRA CHAGAS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**0F2B7CF8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – aviso de licitação. modalidade:** pregão presencial n.º 20.11.01/2019 - DIVERSAS. **objeto:** aquisição de gás de cozinha (GLP) e botijões vazios para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) da prefeitura municipal de Tabuleiro do Norte/CE, para o exercício 2020. **tipo:** menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no **dia 09 de dezembro de 2019, às 09h00min horas**, na sala da comissão de licitação, localizada à rua padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo credenciamento, envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**LEYDIANE VIEIRA CHAGAS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**DBC4CC5F

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 330/2019**

Alterar a Lei nº 121 de 13 de outubro de 2007, que estabelece o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, padarias, quiosques, etc do município e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARI – CEARÁ, Sra. MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal de Umari**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 121 de 13 de outubro de 2007, passando a ter a seguinte redação, em conformidade com a Lei Municipal nº 323 de 17 junho de 2019:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Umari deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

- a) BARES E RESTAURANTES - das 08h00min às 23h00min, sem uso de som mecânico ou qualquer outro mecanismo que ultrapasse os limites estabelecidos por lei;
- b) LANCHONETES - das 08h00min às 23h00min, sem uso de som mecânico ou qualquer outro mecanismo que ultrapasse os limites estabelecidos por lei;
- c) MERCANTIS, ARMARINHOS, MERCADINHOS E OUTROS PEQUENOS COMERCIOS - das 07h00min às 22h00min, podendo a comercialização para o consumo no local de bebidas alcoólicas;
- d) CASAS NOTURNAS - das 19h00min às 04h00min, obedecendo aos limites sonoros estabelecidos por lei;
- e) FARMACIAS - das 07h00min às 21h00min, e nos finais de semana haverá rotatividade entre as farmácias do município conforme a Lei Municipal nº 263 de 20 de setembro de 2016.
- f) BUFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES - das 08h00min às 04h00min, obedecendo aos limites sonoros estabelecidos por lei;
- g) LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - 24 horas de funcionamento, ficando proibida a comercialização para o consumo no local de bebidas alcoólicas após às 02h00min; proibida realização de shows, músicas ao vivo, músicas mecânicas, etc.
- h) SHOWS MUSICAIS - a céu aberto das 08h00min às 05h00min; em locais privados das 08h00min às 04h00min, obedecendo aos limites sonoros estabelecidos por lei;
- i) TRAILES E SIMILARES - das 08h00min às 00h00min, sem uso de som mecânico ou qualquer outro mecanismo que ultrapasse os limites estabelecidos por lei;
- j) FESTEJOS TÍPICOS E CARNAVAL - das 08h00min às 05h00min, obedecendo aos limites sonoros estabelecidos por lei,
- k) PASSAGEM DO ANO NOVO - na virada do ano novo fica liberado o horário;

**Parágrafo Primeiro** - Horários de funcionamento para eventos especiais, situações excepcionais e esporádicos, devem ser requeridos, devidamente justificados, à autoridade competente (Secretário de Administração), o qual o deferirá ou não, salvo os que se enquadram no Art. 132º, Art.133º e Art. 134º da Lei Municipal nº 097 de 18 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar no Alvará de Funcionamento a espécie em que o estabelecimento se enquadra e o seu horário de funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** - A inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades independentes dos dispositivos penais.

- I** - Advertência, primeira infração;
- II** - Multa de 10 UFM's na segunda infração;
- III** - Multa de 25 UFM's na terceira infração;
- IV** - Fechamento administrativo e cassação do Alvará, decorrido os incisos I, II e III.

**Art. 2º** - A emissão e imissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Umari, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

**§ 1º** - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os limites estabelecidos nesta lei.

**§ 2º** - Cabe ao órgão municipal responsável pela política ambiental:

**I** - a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município; **II** - estabelecer programa de controle dos ruídos urbanos e exercer, diretamente ou através de delegação, poder de controlar e fiscalizar as fontes de poluição sonora, em ação conjunta com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e outros órgãos afins;

**III** - estudar e decidir a localização de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, ou de outra espécie, que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros ou áreas preponderantemente residenciais ou zonas sensíveis a ruídos;

**IV** - organizar o serviço de atendimento ao cidadão, de modo a atender às demandas de reclamações contra excesso de ruídos ou sons, adotando o procedimento administrativo e judicial necessário para coibi-lo;

**V** - aplicar as sanções previstas em lei.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Poluição sonora: toda emissão de som, vibração ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar do indivíduo ou da coletividade, ou transgrida as disposições fixadas na lei;

**II** - meio ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passíveis de serem alterados pela atividade humana;

**III** - som: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

**IV** - ruído: qualquer som que cause ou tenda causar perturbação ao sossego público ou produzir efeitos nosológicos, psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

**V** - Ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parado rápida, caracterizado por um pico de pressão menor que um segundo;

**VI** - ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

**VII** - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

**VIII** - ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não seja objeto das medições;

**IX** - vibração: movimento oscilatório, transmitido por meio sólido ou uma estrutura qualquer;

**X** - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa ao som;

**XI** - nível de som dB(A): intensidade de som, medido na curva de ponderação "A", definida na NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**XII** - zona sensível a ruído: é aquela que, em virtude das atividades ali realizadas, necessita de um silêncio excepcional e será determinada pelo raio de duzentos metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas, templos religiosos, creches e museus;

**XIII** - limite real de propriedade: plano imaginário que separa as propriedades reais de pessoas físicas ou jurídicas;

**XIV** - distúrbio sonoro ou distúrbio por vibração: é qualquer ruído ou vibração que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde física ou mental, o sossego e o bem estar público;

b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; c) ultrapasse os níveis fixados na lei.

**XV** - horários: a) diurno: o compreendido entre as seis e dezoito horas; b) noturno: compreendido entre as dezoito e seis horas.

**Art. 4º** O limite máximo em decibéis, medido no limite real de propriedade, é de setenta, em horário diurno, e sessenta, em horário noturno.

**Parágrafo Único.** A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, de acordo com as recomendações da NBR 10.151 da ABNT, ou a que lhe suceder.

**Art. 5º** Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o incômodo, vier a ultrapassar os níveis aqui fixados, caberá ao órgão municipal responsável pela política ambiental articular-se com os órgãos competentes, visando à adoção de medidas para a eliminação ou minimização da poluição sonora.

**Art. 6º** - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção, localização, funcionamento e outros expedidos pelo poder público local, para atividades permanentes ou eventuais.

**Parágrafo Único.** São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizem instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamentos que emitam sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

**Art. 7º.** Qualquer estabelecimento ou atividade que utilize sonorização com imissão ou emissão de som ou ruído acima de setenta decibéis, deverá obter o licenciamento do "órgão municipal responsável pela política ambiental" para seu funcionamento, que poderá exigir o revestimento acústico adequado, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos em que não exigir o revestimento acústico adequado, o órgão municipal responsável pela política ambiental deverá estabelecer na licença as condições, critérios e horários para funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo Segundo.** O órgão municipal responsável pela política ambiental poderá licenciar, excepcionalmente, tais atividades em horários noturnos.

**Art. 8º.** Os serviços de autofalantes móveis, sons eletronicamente amplificados, tais como carros som, trios elétricos e congêneres, e outras formas de transportar tais sons, bem como as atividades que os utilizem, deverão obter licenciamento do órgão municipal responsável pela política ambiental, em que constarão o horário, dias e critérios com que poderão funcionar.

**Parágrafo único** - O executivo municipal, através de decreto, estabelecer regulamentação específica com critérios para o licenciamento.

**Art. 9º.** A realização de atividades recreativas ou culturais que utilizem sonorização fixa ou móvel, em ruas ou áreas preponderantemente residenciais deverão ser objeto de licenciamento do órgão municipal responsável pela política ambiental.

**Art. 10º.** As festas eventuais realizadas em terreiros ou locais abertos, públicos ou privados, que utilizem sonorização, deverão ser autorizadas pelo órgão municipal responsável pela política ambiental e obedecerão aos limites estabelecidos por esta lei e critérios definidos no licenciamento.

**Art. 11º** - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior ruídos e sons produzidos:

**I** - Por sinos de igrejas ou instrumentos de tempos religiosos, que sirvam exclusivamente para indicar a hora e anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, nunca superiores a quinze minutos, em horário diurno, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei;

**II** - Por fanfarras ou bandas de música em cortejos ou desfiles cívicos e religiosos;

**III** - Por sirenes, sereias ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

**Art. 12º** - As festas eventuais realizadas em terreiros ou locais abertos, públicos ou privados que utilizem sonorização, somente serão liberados pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, em casos

excepcionais e obedecerão aos limites estabelecidos por esta Lei e critérios definidos no licenciamento.

**Parágrafo único:** Durante períodos de manifestação cultural (carnaval, festas religiosas, eventos de folclore local, comemorações cívicas), a SEMMA somente emitirá licenças de funcionamento após resolução do COMDEMA.

**Art. 13º** - Depende de prévia autorização da SEMMA a utilização das áreas dos parques, praças e jardins municipais com o uso de equipamentos sonoros, fogos de artifício ou outros que possam vir a causar poluição sonora.

**Parágrafo Único:** No licenciamento deverão ser estabelecidos as condições, os critérios e os horários para a realização de tais atividades.

**Art. 14** -As infringências da presente lei, caberá, isoladamente ou cumulativamente, as seguintes medidas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Apreensão de bens e veículas;

d) Cassação de alvarás ou licenças;

e) Interdição do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os valores decorrentes das medidas serão definidos por Decreto do executivo.

**Art. 15** - Nos termos da Lei, as receitas provenientes da presente lei comporão o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRA-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019

**MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro

**Código Identificador:**B18C5D13

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.11.22.1**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.11.22.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **09 de Dezembro de 2019, às 09h:00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Bairro Centro, Várzea Alegre/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto: **Contratação de serviços a serem prestados na realização do Projeto Festas de Fim de Ano – Natal da Paz e Réveillon – 2019”, contemplando estrutura, brinquedos, atrações artísticas e culturais, estadia, divulgação e registro do evento que acontecerá no período de 17 a 31 de dezembro de 2019, no Município de Várzea Alegre/CE, com recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará e Município de Várzea Alegre/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de 08:00h às 14:00h, Tel. (88) 3541-2893.

**Várzea Alegre/CE, 25 de Novembro de 2019.**

**MARIA FERNANDA BEZERRA.**

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**CA1E7ED3